

Publicado no Jornal Oficial nº 473, de 15 de abril de 1967.
(Jornal "O Eco", de 15/4/67)

LEI Nº 989

PROCESSO Nº 33-7

Lei n. 989

de 6 de março
de 1967

Dispõe sobre aumento de
vencimentos, proventos e
outras despesas com o pes-
soal administrativo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os padrões de vencimentos
dos funcionários, serão acrescidos de vinte e
cinco por cento (25%) arredondando-se para um
cruzeiro novo frações expressas em centavos.

Parágrafo único — O aumento determinado
neste artigo é extensivo aos proventos dos a-
posentados, inclusive pensões vitalícias, compre-
endendo, ainda, o salário-família, na mesma pro-
porção.

Artigo 2.º — V E T A D O . . .

Parágrafo único — V E T A D O . . .

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a suplemen-
tar, para todo o exercício as dotações orçamen-
tárias das categorias econômicas corresponden-
tes às despesas autorizadas no artigo 1.º,
observados os limites indicados. O abono fami-
liar será incluído na despesa do salário família,
também suplementada.

Artigo 4.º — Para o pagamento da despe-
sa ora criada é o Executivo autorizado a apli-
car os recursos provenientes da previsão revis-
ta da receita tributária, de acordo com o qua-
dro apresentado.

Artigo 5.º — O aumento fixado no artigo
primeiro vigorará desde janeiro, último decor-
rido, inclusive, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Guaratinguetá, 6 de março de 1967

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicado nesta P. na data supra.
Breno Viana - Diretor da Fazenda
Registrada no Livro de Leis Municipais, n.º VIII
Maria Luzia Carvalho Cassali - Sec. Substituto